



CAMPO NOVO  
DO PARECIS  
PREFEITURA

## MENSAGEM LEGISLATIVA N° 007

14 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis  
Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 002, que altera dispositivos na Lei Complementar nº 054/2014, que institui o programa municipal de pavimentação comunitária de Campo Novo do Parecis.

Atualmente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos proprietários e/ou possuidores de uma etapa previamente delimitada precisam aderir ao programa municipal de pavimentação comunitária para sua viabilidade. O índice de adesões não é alcançado em vários bairros e tem feito com que o programa não apresente os resultados esperados.

Para facilitar a implantação e o funcionamento do referido programa, propomos a alteração do *caput* e os §§ 1º, 2º do art. 2º e art. 12 da Lei Complementar nº 054/2014 para redução do índice de adesão dos proprietários e/ou possuidores de imóveis de 75 % (setenta e cinco por cento) para 51% (cinquenta e um por cento) em cada uma das opções, possibilitando ampliação das melhorias nos bairros que aderem ao asfalto comunitário.

Além disso, a alteração do *caput* do art. 3º da Lei Complementar 054/2014, para que o início da obra não seja exigido o depositado do montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor que cabe aos proprietários e/ou possuidores, estando o município autorizado a alocar a totalidade de sua contribuição de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

Propomos, ademais, a alteração do art. 13 da Lei Complementar 054/2014 para que os recursos oriundos do programa municipal de pavimentação comunitária sejam objeto de movimentação em conta própria vinculada ao referido programa, sem estar especificamente vinculado a cada obra a ser executada, viabilizando a melhor disposição dos recursos públicos.

Ressaltamos novamente a importância do presente projeto de Lei de forma a possibilitar a implantação do programa municipal de pavimentação comunitária. Tais ações são imprescindíveis à boa gestão pública, que deve ser feita com transparência e seriedade. Sabedor de que este também é o objetivo dessa Casa de Leis, solicito a análise e aprovação do Projeto de Lei, dentro dos prazos legais.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreco, encaminhando-lhes o

Av Mato Grosso 66-NE | Centro | CEP 78 360-000 | Campo Novo do Parecis MT

AV. PRES. JOSÉ GOMES, 33 - NE (Centro) - CEP: 78.050-000 | Campinas/SP | Fone: (65) 3382-5100 | [www.campinovodoparecis.mt.gov.br](http://www.campinovodoparecis.mt.gov.br)



CAMPO NOVO  
DO PARECIS  
PREFEITURA

presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, ***em regime de urgência simples.***

Com apreço,

  
RAFAEL MACHADO  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 054/2014, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput e os §§ 1º, 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 054/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As obras e melhoramentos de que trata o artigo anterior, serão executadas, quando solicitadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento), dos proprietários de uma etapa previamente delimitada, por livre iniciativa dos mesmos ou por convocação da Administração Municipal.

§ 1º Os proprietários e/ou possuidores devem estar cientes que terão a opção de escolherem entre drenagem ou drenagem, pavimentação, meio-fio e sarjeta, melhorias decorrente de obra pública, após haver adesão de, no mínimo, 51 % (cinquenta e um por cento) em cada uma das opções.

§ 2º Os proprietários e/ou possuidores de imóveis que desejarem contratar a benfeitoria do local em que se situam suas propriedades devem formalizar o pedido através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado na Prefeitura Municipal, juntamente com ata da Assembléia promovida pela Associação de Bairro, devidamente assinada por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento), dos interessados na benfeitoria, da etapa requerida, indicando dentre os proprietários e/ou possuidores, três representantes que atuarão como fiscais de todos os atos necessários, desde custo, materiais e sua aplicação."

.....(NR)

**Art. 2º.** O "caput" do art. 3º da Lei Complementar nº 054/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3 Para o início da obra poderá o Município alocar a totalidade de sua contribuição a critério da Administração Municipal, que deverá ser devidamente restituído aos cofres públicos."

.....(NR)

**Art. 3º.** O art. 12 da Lei Complementar nº 054/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:



CAMPO NOVO  
DO PARECIS  
PREFEITURA

"Art.12 Para efeito do cálculo dos 51% (cinquenta e um por cento) da área beneficiada com a drenagem e pavimentação asfáltica, previsto no art. 5º, serão excluídas somente as áreas de propriedade do Município o qual se obriga a aderir ao PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA.

.....(NR)

**Art. 4º.** O art. 13 da Lei Complementar nº 054/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13 Os recursos oriundos do PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA serão objeto de movimentação em conta própria e específica, aberto junto a rede bancária para tal fim.

.....(NR)

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2018.

RAFAEL MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA  
Secretário Municipal de Administração

Deisi Kolling  
Advogada  
Portaria N° 79/2013